



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/2025, que autoriza o Departamento de Engenharia de Tráfego (DET) a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos e atividades, relativos à operação do sistema viário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Engenharia de Tráfego (DET) autorizado a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados, relativos à operação do sistema viário, decorrentes da realização de eventos e atividades, inclusive ensaios, realizados em via aberta à circulação ou em locais fechados cujos reflexos possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco sua segurança.

§ 1º O recolhimento do valor cobrado deverá ser realizado previamente à ocorrência do evento ou atividade, sob pena de não autorização para sua realização.

§ 2º Eventos e atividades realizados sem a prévia autorização que exijam medidas operacionais para garantir a segurança e mobilidade de pessoas e bens deverão ter seus custos cobrados dos realizadores, mesmo após sua realização.

Art. 2º Os Alvarás de Autorização para a realização de eventos e atividades públicos e temporários poderão ser condicionados a um plano operacional de trânsito elaborado pelo DET, considerando o impacto do evento ou atividade no sistema viário.

§ 1º A elaboração do plano operacional não exime os responsáveis pela organização do evento ou atividade de providências adicionais junto a outros órgãos municipais.

§ 2º Aos custos associados ao plano operacional e à efetiva operação do sistema viário aplicam-se as disposições previstas no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ficam isentos do pagamento dos custos operacionais os eventos e atividades exclusivamente de caráter:



- I - Religioso;
- II - Político-partidário;
- III - Social, promovidos por entidade declarada de utilidade pública;
- IV - Manifestação pública de opinião sobre fato relevante;
- V - Cívico, de notório reconhecimento social.

Parágrafo único. A gratuidade não se aplica a eventos e atividades que envolvam comercialização de bens ou serviços, shows artísticos ou exposições com fins comerciais.

Art. 4º O DET publicará periodicamente os valores correspondentes aos serviços prestados em eventos e atividades, podendo ajustá-los conforme necessário.

Art. 5º Considera-se evento, para os fins desta Lei, qualquer atividade que interfira nas condições normais de circulação, segurança e mobilidade nas vias do município.

Art. 6º O Poder Executivo fica responsável por regulamentar a presente Lei, estabelecendo diretrizes e normas para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 4 de fevereiro de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e disciplinar a atuação do Departamento de Engenharia de Tráfego (DET) no acompanhamento de eventos e atividades que impactam o sistema viário do município de Santo André, autorizando a cobrança pelos custos operacionais decorrentes desses serviços.

A proposta se fundamenta no princípio de justiça fiscal, buscando garantir que os custos gerados por eventos e atividades particulares, muitas vezes de caráter comercial, sejam assumidos pelos seus organizadores, preservando os recursos públicos para atender às necessidades coletivas. Tal medida também contribui para a eficiência da gestão viária e para a segurança e mobilidade de pessoas e bens.

Cabe destacar que uma iniciativa semelhante já está em vigor na cidade de São Paulo, regulamentada pela Lei nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, que autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) a cobrar pelos serviços prestados em eventos que impactem a operação do sistema viário. Essa legislação tem se mostrado eficiente para assegurar que os custos sejam equitativamente distribuídos e que a gestão viária municipal seja sustentável.

Assim como no modelo adotado em São Paulo, este Projeto de Lei contempla isenções para eventos e atividades de caráter religioso, político-partidário, social promovidos por entidades de utilidade pública, manifestações cívicas ou de opinião pública, garantindo que ações de interesse público não sejam oneradas.

Por fim, ao assegurar que a responsabilidade pelos custos operacionais seja dos realizadores de eventos e atividades, e ao permitir ao DET exercer suas competências de forma planejada e sustentável, este Projeto de Lei promove maior eficiência na utilização dos recursos municipais e contribui diretamente para o bem-estar da população de Santo André.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

